



Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II em casos previstos em leis específicos; (g. n.)

9. Assim, constitui-se em ato administrativo que autoriza o afastamento de um servidor para o exercício das suas atividades a título precário e temporário em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração da lotação originária no Órgão Cedente.

10. Ressalte-se, entretanto, que esse afastamento não configura um direito subjetivo do servidor público, pois somente pode ser concedido se for do interesse dos órgãos cedente e cessionário, podendo, inclusive, proporcionar uma integração entre suas atividades.

11. A Resolução TJAL nº 08/2015 regulamenta os institutos da cessão, requisição e disposição de servidores públicos deste Poder Judiciário para outros órgãos e prevê que o pedido de cessão será dirigido à Presidência desta Corte de Justiça, bem assim que compete a esta deliberar acerca dos pedidos, após manifestação da Corregedoria Geral de Justiça, assim previsto:

Art. 3º-A. Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, após manifestação do Corregedor-Geral de Justiça, deliberar sobre os pedidos de cessão ou disposição de servidores.

[...]

Art. 6º. O pedido de cessão de servidor será encaminhado, com a devida justificativa, pelo chefe da unidade interessada à Presidência do Tribunal de Justiça que, após aprovação discricionária do chefe do Poder, será encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas para análise da regularidade normativa e funcional.

12. Outrossim, quanto ao ônus, extrai-se o cumprimento do art. 9º da Resolução nº 08/2015, considerando que o ônus da cessão vem sendo executado em forma de resarcimento ao órgão de origem.

Resolução TJAL nº 08/2015

Art. 9. No ato de cessão de servidores deverá constar, expressamente, o órgão responsável pelo ônus e pela respectiva obrigação do reembolso dos custos remuneratórios desses servidores, conforme o caso.

[...]

§ 2º Caso o servidor faça opção pelo recebimento da retribuição destinada ao respectivo cargo permanente, acrescida do valor integral de função de confiança ou de percentual da retribuição atinente ao cargo em comissão que porventura venha a exercer, caberá ao cessionário o pagamento destes e ao cedente o ônus das despesas relativas ao vencimento/salário/subsídio respectivo e vantagens regularmente reconhecidas.

13. No presente caso, verifico a observância dos artigos destacados, conforme requerimento formulado pela chefia imediata (ID nº Di668180), a manifestação favorável da Corregedoria-Geral de Justiça (ID nº D1974103), além da renovação de cessão compatível com o interesse público desta Presidência, autoridade competente para sua deliberação.

14. Dessa forma, considerando que não se demonstram obstáculos ao pedido, atendidos os requisitos da Resolução TJAL nº 08/2015, competindo a esta Presidência a decisão final acerca da cessão ou disposição de servidor, precedida de manifestação da Corregedoria Geral da Justiça, nos termos do art. 3º-A da referida norma, DEFIRO o pedido de renovação de cessão da servidora Maria Rita Pereira Munguba, pelo prazo de 01 (um) ano, até 16/01/2025, exercendo a Função Comissionada Estratégica FCE-4, lotada na Coordenação da Infância e Juventude.

16. Destaca-se, ainda, que o ônus da cessão vem sendo executado em forma de resarcimento ao órgão de origem, em atendimento ao disposto no art. 9º da Resolução TJ/AL nº 08/2015 e conforme informa a Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas DAGP (ID nº D1678117).

17. Publique-se.

18. Em seguida, à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas- DAGP para a adoção das providências atinentes à formalização da renovação do ato de cessão junto ao Governo do Estado de Alagoas.

19. Cumpra-se.

Maceió/AL, 26 de fevereiro de 2024.

Fernando Tourinho de Omena Souza
Desembargador-Presidente

Direção Geral

A Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, determinou a composição das seguintes publicações:

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS N. 02/2024

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental e Gestão Documental, designado pela Portaria nº 1004, de 13 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial Poder Judiciário, de 14 de abril de 2023, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos n. 02/2024, aprovada pela arquivista Suliane Barros Leal, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário Oficial Poder Judiciário, se não houver oposição, o Arquivo do Judiciário



eliminará os documentos administrativos, do período de 1993 a 2016, da Diretoria-Adjunta de Contabilidade e Finanças – DICONF, Escola de Magistratura – Esmal, setor de Distribuição do Fórum da Capital e setor de Distribuição do Fórum da comarca de Arapiraca.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental e Gestão Documental.

Maceió, 21 de Fevereiro de 2024.

Des. Fernando Tourinho de Omena Souza.
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos

Processo nº 2023-117316

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS IZIDRO DA SILVA

Assunto: Restituição de Valor

DECISÃO

Trata-se de pedido formulado por Francisco de Assis Izidro da Silva, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário – Área Judiciária, lotada na 2ª Câmara Cível deste Tribunal, pleiteando pela concessão do pagamento referente à correção da data-base dos anos 2018 a 2022, incidente no terço de férias não pagos.

O Departamento Financeiro de Pessoal - DEFIP forneceu informações (D1994048) que comprovam que o servidor, ora requerente, recebeu os valores retroativos referentes ao período solicitado (2018 a 2022).

Considerando a informação do DEFIP, de que não há valores pendentes de pagamento da Data-Base do período de 2018 a 2022, bem como, nos termos do Parecer PAPJ-03 nº 071/2024 e do Despacho GPAPJ nº 093/2024, ambos da Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário (D1994430 e D1994430), indefiro os pedidos requestados, em virtude do efetivo pagamento das verbas requeridas nos anos anteriores.

À Diretoria-Adjunta de Gestão de Pessoas – DAGP, para as providências cabíveis e posterior arquivamento.

Publique-se.

Maceió 23 de fevereiro de 2024.

FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Desembargador-Presidente

ATO NORMATIVO N° 13, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕES ACERCA DA POLÍTICA DE GESTÃO DOS BENS IMÓVEIS PERTENCENTES AO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a existência de bens imóveis pertencentes ao Poder Judiciário Alagoano, ainda pendentes de regularização imobiliária;

CONSIDERANDO a necessidade do preciso levantamento do acervo patrimonial imobiliário com os respectivos valores atuais de mercado;

CONSIDERANDO que a propriedade é um direito fundamental garantido e tutelado pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os direitos reais sobre os imóveis constituídos se perfectibilizam com o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis dos referidos títulos,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o acervo documental patrimonial referente aos bens imóveis de propriedade e posse do Poder Judiciário de Alagoas, deverá ficar sob a custódia e responsabilidade do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciária - FUNJURIS, inclusive no que se refere à guarda de escrituras, termos de cessão de uso, entre outros.

Art. 2º A Comissão Gestora do FUNJURIS ficará responsável e encarregada de providenciar a regularização de todos os imóveis, quanto a propriedade plena de tais bens, devendo ainda após a regularização agilizar junto aos setores competentes do TJ/AL, a atualização dos valores de mercado dos mencionados imóveis.

Art. 3º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA Desembargador-Presidente

TRIBUNAL PLENO
EDITAL nº 18/2024

Torno público, para ciência dos interessados, que na Sessão Administrativa do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia **05 de março de 2024**, após a Sessão Jurisdicional, que se inicia à hora regimental, no Auditório Desembargador Olavo Acioli de Moraes Cahet, conforme determinado no Ato Normativo Conjunto n.º 01/2023, disponibilizado no Diário da Justiça de 15 de fevereiro de 2023, em formato presencial, salvo algum normativo posterior determinando que a presente sessão seja em formato virtual ou híbrido e podendo, em casos excepcionais, o Desembargador ou a Parte participar de forma virtual, será julgado o processo administrativo inframencionado, além daqueles porventura apresentados em mesa:

Observação: o Ato Normativo nº 11 de 07 de março de 2023 determina os novos procedimentos para realização de sustentação oral de advogados e manifestações do Ministério Público por meio de videoconferência, conforme previsto no art. 2º, §§ 4º e 5º, da Resolução TJ-AL N.º 10, de 23 de fevereiro de 2016 e revoga o Ato Normativo nº 10 de 2020.

1 - Proc. Adm. nº 2023/3340 - Pedido de Aposentadoria Voluntária Tempo de Contribuição.

Requerente: Maria Lúcia Costa Tenório - ocupante do cargo de Analista Judiciário .

Advogados: Gustavo de Macedo Veras (OAB/AL nº 6035) e Flávio Adriano R. B. Santos (OAB/AL nº 6109) - Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas- SERJAL.